



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 11/2026

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **13 DE ABRIL DE 2026**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **13 de abril de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **13 de abril de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

Senhores vereadores em virtude do ponto facultativo no próximo dia 20 e o feriado nacional de *Tiradentes* no dia 21 (segunda e terça-feira) a 12ª Sessão Ordinária será realizada no dia 22 de abril às 14 horas.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 24/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, INSTITUI O DIA DO EMPREENDEDORISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 25/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI O DIA DO IMIGRANTE ITALIANO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI O DIA DA COMUNIDADE UCRANIANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 27/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, ACRESCENTA O ART. 3º-A À LEI N. 3.074, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 135/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo que seja feita sinalização no solo vertical e horizontal, na Rua João Bolzan altura número 402, no Jd. Planalto.
2. **N. 136/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo que seja feito um estudo pra ser implantado um redutor de velocidade (lombada), na Rua João Bolzan, próximo à escola Alexandre Bassora, no Jd. Planalto.
3. **N. 137/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a manutenção da cerca e reforço na vigilância da passarela da Rumo (Centro – Jardim Flórida).
4. **N. 138/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo o reparo em bueiro localizado na Rua Irineu José Bordon, esquina



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

com a Rua Armezinda de Ultramar, no Residencial Santa Luiza.

5. **N. 139/2026** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo roçagem e limpeza da área no entorno da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do município.
6. **N. 140/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a roçagem e limpeza, na Creche Padre Vitor, no Jd. São Manoel.
7. **N. 141/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a limpeza e retirada de lixo no mini campo, na Rua Niterói, no Jd. São Jorge.
8. **N. 142/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo o reparo no asfalto e correção de acúmulo de água na Rua Alexandre Bassora, na altura da UBS.
9. **N. 143/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de realização de pintura e a recolocação do Brasão no Paço Municipal.
10. **N. 144/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer limpeza do mato na calçada da EMEB Profª Salime Abdo, e a poda das árvores em volta do alambrado, no Jd. Alvorada.
11. **N. 145/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo e ao setor competente, a necessidade de limpeza e manutenção da área PET, localizada atrás da Prefeitura.
12. **N. 146/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo que seja feita a manutenção da galeria de esgoto entre as ruas João Bassora e Herman Jankovitz, no Jardim Santa Rosa.
13. **N. 147/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica e demarcações necessárias da Avenida Dr. Ernesto Sprogis em toda sua extensão, no Jardim Santa Rosa.
14. **N. 148/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada lixo e entulhos da Rua Quinze de novembro ao lado do Ginásio municipal de esportes, Jardim Santa Rosa.
15. **N. 149/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade da implantação da grade da galeria de água Pluvial (boca de lobo) localizada na Rua Anchieta, em frente ao n. 1340, no Jardim Bela Vista.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

16. **N. 150/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal o reforço da sinalização e elevação da faixa de travessia de pedestres já existente em frente ao Colégio Biocêntrico, localizado, na Rua Azil Martins, 220 no Jardim Santa Rosa.
17. **N. 151/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica e demarcações da Rua Roberto Sprogis e em toda sua extensão, situada, no Jardim Santa Rosa.
18. **N. 152/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo e ao setor competente, a necessidade de limpeza e manutenção da viela localizada no final da Rua Sumaré, com acesso à Rua Americana, no bairro Jardim Eneides.
19. **N. 153/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo Municipal que realize a canalização da água do bebedouro, para que ela seja direcionada para as plantas da Praça Vera Luzia S. Lourenzi, no Jardim Marajoara.
20. **N. 154/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos nas calçadas da Rua São Paulo, próximo ao Conselho Tutelar, e da Rua Azil Martins, próximo ao pontilhão, bairro Jardim São Jorge.
21. **N. 155/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a retirada de entulho no campo de futebol do Jardim Florida.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 06 DE ABRIL DE 2026

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

13 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2026.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua décima sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h06 (quatorze horas e seis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Após é comunicada a audiência pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2027, que será realizada no dia 7 de abril de 2026, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal. Em seguida, é anunciada a **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 123/2026, que indica ao Poder Executivo a disponibilização de ambulância para transporte de pacientes acamados no período noturno. INDICAÇÃO N. 131/2026, que indica ao Poder Executivo a realização de reparo em buraco no asfalto na Rua Mangabeiras, altura dos números 317 e 323, no Jardim Capova. Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 124/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a limpeza e retirada de entulhos, na frente da farmácia central. INDICAÇÃO N. 125/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a limpeza e retirada de entulhos e lixo, na Rua Brasília ao lado do campo do Jd. São Jorge. INDICAÇÃO N. 126/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a limpeza e retirada de entulhos e lixo, na Rua João Bassora altura do número 1071, no Jd. Bela Vista. Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 127/2026, que indica ao Poder Executivo a manutenção do bueiro localizado na Avenida Brasil, ao lado do Condomínio Club Vermont nº1420 - Parque Industrial Harmonia. INDICAÇÃO N. 128/2026, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores na Rua João Teixeira de Camargo, em toda a sua extensão, no Jardim Éden. INDICAÇÃO N. 129/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa-buraco na Rua Julio Marmile, em toda sua extensão, Jardim Bela Vista e Jardim Éden. INDICAÇÃO N. 130/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção na malha asfáltica, na Rua Darcy Carrion em toda sua extensão, no Parque Industrial Fritz Berzin. INDICAÇÃO N. 132/2026, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda das árvores, situadas na Av. José Penachione, em área pública, no Bairro Parque Fabricio. Do vereador PAULINHO BICHOF, INDICAÇÃO N. 133/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem de mato na Rua José Maria Belinati, 590, no bairro Lopes Iglesias. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 134/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade da implantação de lombadas/redutores de velocidade na rua Vitório Fadel, próximo à EMEB Vereador Osvaldo Luiz da Silva, Bairro Jardim Marajoara (*faixa 01*). **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 42/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÕES ÀS VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO LOTEAMENTO RECANTO LAS PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 43/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÕES AOS PROLONGAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS SITUADOS NO LOTEAMENTO RECANTO LAS PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores MARCELO MAITO (*faixa 05*), OSÉIAS JORGE (*faixa 06*) e PAULINHO BICHOF (*faixa 07*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 08*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 117/2026**, de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de rede de internet nos postos de saúde do município. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 09)*. **REQUERIMENTO N. 118/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao poder Executivo sobre a sala de vacinação da UBS I que se encontra fechada, por tempo indeterminado. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 10)*. **REQUERIMENTO N. 119/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de sistemas de climatização nas unidades escolares da rede municipal. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 11)*. **REQUERIMENTO N. 120/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado no Hospital Municipal e nos postos de saúde do município. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa *(faixa 12)*. **REQUERIMENTO N. 121/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicitação de informações e providências referentes aos casos de Meningite (Viral e Bacteriana) no município. É colocado em discussão, a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ discursa *(faixa 13)*. **REQUERIMENTO N. 122/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre a execução da Lei Aldir Blanc (nº 14.399/2022) no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 14)*. **MOÇÃO N. 46/2026** de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, aplausos à Renan Reis, por seu reconhecimento e admiração pela realização da 3ª Edição da Corrida/Caminhada Open Bar. É colocada em discussão, os vereadores PRISCILA PETERLEVITZ, PAULO PORTO, OSÉIAS JORGE e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 15)*. Na sequência, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO *(faixa 16)*, OSÉIAS JORGE *(faixa 17)*, ELVIS PELÉ *(faixa 18)* e PAULO PORTO *(faixa 19)* utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de abril de 2026. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão *(faixa 20)*. Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2026.

01 – PROJETO DE LEI N. 65/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ERCÍLIO TIGANI” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica denominada Ercílio Tigani a Rua Oito (08) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2025.

MARCELO MAITO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ercílio Tigani” à Rua Oito (08) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados **“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”**.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que notícia não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ANDRÉ WILLIANS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ercílio Tigani” à Rua Oito (08) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ercílio Tigani” à Rua Oito (08) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via pública com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

02 – PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O *caput* do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos discriminados abaixo:”

Art. 2º. O inciso I, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

I- O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do primeiro exercício financeiro.”

Art. 3º. O inciso II, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários:

- a) No primeiro exercício financeiro de cada mandato, encaminhado até o dia 30 de agosto;*
- b) Nos demais exercícios financeiros, encaminhado até o dia 30 de abril.”*

Art. 4º. O inciso III, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 (...)

III – o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários, encaminhado até o dia 30 de setembro de cada exercício."

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Nova Odessa entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que visa alterar o caput do artigo 133 da Lei Orgânica, dispondo sobre os prazos de envio das leis orçamentárias ao Poder Legislativo.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, assumo a relatoria do presente parecer.

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedi à análise da matéria, concluindo que a proposta não viola dispositivos da Constituição Federal nem contraria demais normas legais aplicáveis.

Do ponto de vista **formal**, a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal (LOM, art. 42). A proposta deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de quinze dias entre eles, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos vereadores. Após aprovada, será promulgada pela própria Câmara, observando-se, obrigatoriamente, os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF, art. 29).

No **mérito**, a proposta trata exclusivamente da definição dos prazos de envio das peças orçamentárias — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — ao Legislativo.

O artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal estabelece, de forma provisória, os prazos de tramitação das leis orçamentárias no âmbito federal, enquanto não editada a lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da CF. No plano federal, os prazos atualmente praticados são:

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Em Nova Odessa, a LOM anteriormente era omissa quanto aos prazos, e o Regimento Interno adotava, de forma não uniforme, ora os prazos da União, ora os do Estado de São Paulo.

A proposta de emenda ora em análise busca disciplinar os prazos de tramitação das leis orçamentárias no âmbito municipal, com as seguintes alterações no artigo 133:

1. Inciso I – Determina que o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), com vigência até o término do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de julho do primeiro ano de mandato. A medida visa permitir o planejamento de médio prazo de forma mais tempestiva e eficaz.

2. Inciso II – Estabelece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser encaminhado:

- até 30 de agosto no primeiro ano de mandato; e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- até 30 de abril nos demais anos.

A alteração busca garantir maior previsibilidade e eficiência na gestão fiscal, respeitando o calendário administrativo municipal.

3. Inciso III – Define que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser encaminhado até 30 de setembro de cada exercício. O objetivo é assegurar tempo hábil para análise e debate qualificado no Legislativo, promovendo transparência e participação no processo orçamentário.

Quadro Comparativo dos Prazos Orçamentários:

Ente Federado	PPA	LDO	LOA
União	31/08	15/04	31/08
Estado de SP	15/08	30/04	30/09
Nova Odessa (RI)	31/08	15/04	30/09
Nova Odessa (PELOM 03/2025)	31/07	30/08 (1ºano) 30/04 (demais)	30/09

Conforme decidido na ADI 4629, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a autonomia dos Municípios para fixar seus próprios prazos para envio e devolução dos projetos orçamentários, respeitados os princípios constitucionais.

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025.

Nova Odessa, 06 de maio de 2025.

ELVIS PELÉ LICO RODRIGUES PRISCILA PETERLEVITZ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de proposta que altera o artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo atualizar e aprimorar as disposições relativas ao planejamento orçamentário municipal, inserindo no artigo 133 da Lei Orgânica do Município, os prazos a serem observados pelo Executivo para o envio das propostas orçamentárias à Câmara Municipal.

Não há reflexos financeiros-orçamentários advindos da inclusão das datas na Lei Orgânica Municipal. Por outro lado, a inclusão é necessária para disciplinar e aprimorar as regras relacionadas ao planejamento orçamentário municipal.

Atualmente, os prazos estão previstos, exclusivamente, no artigo 250 do Regimento Interno.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de proposta que altera o artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo atualizar e aprimorar as disposições relativas ao planejamento orçamentário municipal, inserindo no artigo 133 da Lei Orgânica do Município, os prazos a serem observados pelo Executivo para o envio das propostas orçamentárias à Câmara Municipal, conforme abaixo exposto:

- PPA: prazo até 31 de julho do primeiro ano de mandato;

- LDO: até 30 de agosto no primeiro ano de mandato e até 30 de abril nos exercícios subsequentes;

- LOA: até 30 de setembro de cada exercício.

A inclusão é necessária para disciplinar e aprimorar as regras relacionadas ao planejamento orçamentário municipal, posto que, atualmente, os prazos estão previstos, exclusivamente, no artigo 250 do Regimento Interno¹.

¹ Art. 250. Projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

03 – PROCESSO N. 46/2026, VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A MATRÍCULA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal.*

MENSAGEM DE VETO Nº 1 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Oseias Jorge

Nos termos das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e no exercício do controle preventivo de constitucionalidade das proposições legislativas, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 07, de 23 de fevereiro de 2026, que *"dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município e estabelece critérios para a contratação de professor auxiliar quando necessário"*.

Inicialmente, cumpre registrar que **o Poder Executivo reconhece e valoriza iniciativas legislativas voltadas ao fortalecimento das políticas de educação inclusiva, tema de elevada relevância social e que demanda permanente atenção do Poder Público.**

A promoção de uma educação acessível, inclusiva e capaz de atender às necessidades específicas de cada estudante constitui diretriz permanente das políticas educacionais do Município, estando alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito universal à educação.

Nesse sentido, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a construção de uma rede educacional cada vez mais inclusiva, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelas normas que disciplinam a política nacional de educação especial inclusiva.

Todavia, apesar do mérito da iniciativa, a análise técnica e jurídica da proposição legislativa revela inconsistências jurídicas e incompatibilidades normativas que impedem sua sanção, especialmente no que se refere à terminologia adotada, à organização do atendimento educacional especializado e à criação indireta de função pública no âmbito da rede municipal de ensino.

Inicialmente, observa-se que o projeto utiliza reiteradamente a expressão **"pessoas com necessidades educacionais especiais"**, nomenclatura que se encontra superada no ordenamento jurídico brasileiro.

A legislação contemporânea passou a adotar a expressão **"pessoa com deficiência"**, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009, bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Nesse contexto, **a utilização de terminologia ultrapassada revela inadequação técnica e desalinhamento com o modelo normativo contemporâneo de promoção da inclusão e respeito à diversidade.**

Outra inconsistência relevante refere-se à previsão de atuação de **"professor auxiliar"**, expressão que não encontra correspondência na legislação federal vigente que disciplina a política de educação inclusiva.

Nos termos do art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015, considera-se profissional de apoio

III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º O projeto de lei relativo ao Plano Plurianual será encaminhado à Câmara até 31 de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o final do primeiro ano da legislatura.

§ 2º O projeto de lei relativo às Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

escolar aquele que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares em que sua presença se faça necessária, sendo expressamente excluídas as atividades identificadas com profissões legalmente regulamentadas.

Trata-se, portanto, de profissional cuja atuação possui natureza assistiva e de suporte à autonomia do estudante, não se confundindo com a atividade docente nem integrando a carreira do magistério.

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, dispõe em seu art. 14 que compete ao profissional de apoio escolar auxiliar o estudante em aspectos relacionados à locomoção, comunicação, alimentação, higiene e participação nas atividades pedagógicas, sempre em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e com o planejamento pedagógico da unidade escolar.

O referido decreto estabelece ainda, **em seu art. 14, § 2º, que a oferta desse profissional não depende de diagnóstico ou laudo médico**, devendo decorrer da avaliação pedagógica das necessidades do estudante, mediante estudo de caso realizado pela equipe educacional.

O **autógrafo aprovado, entretanto, condiciona a identificação da necessidade de atendimento educacional à apresentação de laudo médico ou relatório técnico**, o que não se harmoniza com o modelo pedagógico atualmente adotado pelas políticas nacionais de educação inclusiva.

Também se verifica incompatibilidade no parágrafo único do art. 5º da proposição, que admite a elaboração do relatório por profissionais isoladamente considerados, quando a legislação e as diretrizes pedagógicas nacionais orientam que tais avaliações sejam realizadas de forma interdisciplinar, envolvendo equipe escolar e, quando necessário, articulação com profissionais das áreas de saúde e assistência social.

Além disso, o art. 8º, §2º, do projeto atribui à própria instituição de ensino a constatação da deficiência do estudante, quando o modelo educacional vigente estabelece que a identificação das necessidades educacionais deve decorrer de estudo pedagógico estruturado, com análise das barreiras educacionais e definição das estratégias pedagógicas adequadas, com a avaliação biopsicossocial e multidisciplinar.

Outro aspecto relevante refere-se à criação indireta de função pública no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposição legislativa estabelece, na prática, a disponibilização obrigatória de **"professor auxiliar"** em sala de aula, criando nova função no âmbito da estrutura educacional do Município.

Entretanto, a criação de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a definição da organização administrativa da Administração Pública, **constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e nos princípios que regem a separação dos poderes.

A instituição de nova função na estrutura da rede municipal de ensino envolve necessariamente organização administrativa, definição de atribuições funcionais, estruturação da carreira e planejamento da política pública educacional, matérias inseridas no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo.

No âmbito da estrutura administrativa municipal atualmente vigente não existe o cargo de professor auxiliar, razão pela qual eventual instituição de função semelhante demandaria análise técnica, planejamento administrativo e adequação da estrutura organizacional da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a proposição legislativa acaba por configurar criação indireta de cargo ou função pública por iniciativa parlamentar, circunstância que afronta o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a proposição legislativa **não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige a demonstração do impacto financeiro para proposições legislativas que criem ou ampliem despesas públicas.**

Também se observa que a proposição legislativa interfere diretamente na gestão pedagógica da rede municipal de ensino, ao estabelecer critérios específicos para identificação de estudantes e definição de mecanismos de atendimento educacional especializado, matéria que integra o campo da organização administrativa e pedagógica da política educacional do Município.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Assim, embora a proposição tenha por finalidade fortalecer a inclusão educacional, **verifica-se que o texto aprovado apresenta inadequações terminológicas, inconsistências jurídicas e incompatibilidades com a legislação nacional vigente, além de configurar interferência indevida na organização administrativa da rede municipal de ensino, o que impede sua sanção na forma proposta.**

Ressalta-se, por oportuno, que o Poder Executivo permanece plenamente comprometido com o fortalecimento das políticas de educação inclusiva no Município, e continuará promovendo medidas voltadas à garantia de acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, especialmente daqueles que demandam apoio educacional específico.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade, inconsistências jurídicas e incompatibilidades normativas, **veto integralmente** o Autógrafo nº 07, de 23 de fevereiro de 2026, devolvendo-o à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador André Faganello, o Projeto de Lei nº 16/2025 dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município e estabelece critérios para a contratação de professor auxiliar quando necessário.

Após regular tramitação, a proposição foi aprovada pelo Plenário, sendo posteriormente vetada integralmente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem de Veto nº 01/2026, com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 240 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria.

Em suas razões, o Executivo aponta vício de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos Poderes e ausência de previsão orçamentária.

Reexaminando a matéria à luz das razões apresentadas no veto, esta Comissão revê seu entendimento anterior, reconhecendo que os fundamentos invocados pelo Chefe do Executivo encontram amparo jurídico.

Diante do exposto, esta Comissão acata o veto integral, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador André Faganello, o Projeto de Lei nº 16/2025 dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município e estabelece critérios para a contratação de professor auxiliar quando necessário.

Após regular tramitação, a proposição foi aprovada pelo Plenário, sendo posteriormente vetada integralmente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem de Veto nº 01/2026, com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 240 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria.

O veto sustenta, em síntese, a existência de vício de iniciativa, afronta à separação dos poderes e ausência de previsão orçamentária.

Todavia, com a devida vênia, entendo que o veto não merece prosperar.

I – DA CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Conforme já reconhecido por esta própria Comissão quando da análise do projeto, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal nem da legislação infraconstitucional.

Ao contrário, a matéria insere-se no âmbito da competência municipal, especialmente por tratar de interesse local e de suplementação da legislação federal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto densifica os comandos contidos na Constituição do Estado relativos à **proteção à saúde** (artigos 219 a 231), à **promoção social** (artigos 232 a 236), ao **ensino público gratuito** (artigos 237 a 258) e, sobretudo, às **salvaguardas outorgadas à criança e ao adolescente**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(artigos 277 a 281). Além disso, reforça os direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), suplementando suas disposições e viabilizando sua aplicação no âmbito municipal.

II – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Também conforme consignado no parecer original da CCJR, a proposta possui caráter geral e abstrato, não invadindo a esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu a constitucionalidade de legislação municipal com conteúdo semelhante, destacando seu caráter supletivo e sua compatibilidade com a ordem constitucional, especialmente no julgamento da ADI nº 2284148-23.2023.8.26.0000, relativa ao Município de Marília.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Marília. Lei nº 8.690/2021, que “dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais na rede de ensino do município e estabelece meios para a contratação de professor auxiliar”, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válidas as disposições do texto normativo, de caráter geral e abstrato, supletivas das normas federais sobre a matéria (Lei nº 13.146/2015) e alinhadas à Carta do Estado. Inteligência dos artigos 24, § 2º, da Constituição Estadual, 1º, incisos II e III, 18, caput, 24, IX e XIV, e 30, I, II, V e VI, da Carta Republicana e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 917. Exame da jurisprudência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Marília. Lei nº 8.690/2021, que “dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais na rede de ensino do município e estabelece meios para a contratação de professor auxiliar”, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade dos preceitos que cometem à Administração prazo para a confecção de laudo médico (§ 2º do artigo 6º) e a obrigação de desenvolver sistema de informação e acompanhamento dos alunos (artigo 9º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência dos artigos 5º, caput, e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2284148-23.2023.8.26.0000, julgamento: 3 de julho de 2024, Relator: Jarbas Gomes).

III – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA

No tocante à alegação de ausência de previsão orçamentária, igualmente não assiste razão ao veto.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a mera previsão de despesa em lei de iniciativa parlamentar não conduz, por si só, à sua inconstitucionalidade, especialmente quando não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem ingerência direta na estrutura administrativa.

Nesse sentido, aplica-se o entendimento firmado no Tema 917 da repercussão geral, segundo o qual:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Ademais, a proposição não determina a criação de cargos nem impõe despesas obrigatórias de caráter continuado, permitindo, inclusive, que eventual necessidade de professor auxiliar seja suprida por profissionais já integrantes do quadro municipal, conforme expressamente consignado no parecer desta Comissão.

Dessa forma, não há afronta às normas de responsabilidade fiscal nem invasão da competência do Poder Executivo.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A medida possui evidente interesse público, na medida em que busca assegurar maior efetividade às políticas de inclusão educacional, promovendo igualdade de condições de acesso e permanência na escola para alunos com necessidades especiais.

Trata-se de iniciativa que concretiza direitos fundamentais e reforça a atuação do Município na promoção da educação inclusiva.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a proposição: (i) é constitucional e compatível com o ordenamento jurídico; (ii) insere-se na competência legislativa municipal; (iii) não padece de vício de iniciativa; (iv) não impõe criação de despesa obrigatória e atende ao relevante interesse público



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Assim, opino pela **rejeição do veto integral** ao projeto de lei.
Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

ELVIS PELÉ

Nova Odessa, 10 de abril de 2026.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 123/2026

Assunto: Solicita informações e providências quanto ao protocolo de atendimento a acidentes com animais peçonhentos no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Epidemiológica, solicitando informações detalhadas acerca dos protocolos adotados no município para atendimento de acidentes moderados a graves envolvendo animais peçonhentos, bem como a estrutura disponível para tais atendimentos.

Considerando que o tratamento desses acidentes é realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que, em muitos casos, a rapidez na administração do soro antiveneno é fator determinante entre a vida e a morte, requer-se que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. O município de Nova Odessa dispõe de protocolo específico para atendimento de acidentes com animais peçonhentos? Em caso positivo, encaminhar cópia do mesmo;
2. As unidades de saúde do município possuem soros antivenenos disponíveis? Em caso negativo, para quais unidades de referência os pacientes são encaminhados;
3. Há um fluxo definido de atendimento para casos de urgência e emergência? Quem realiza o primeiro atendimento e o encaminhamento adequado;
4. As equipes de saúde (médicos, enfermeiros e demais profissionais) recebem treinamento periódico para identificação, classificação da gravidade e manejo desses casos;
5. Os profissionais estão capacitados para diferenciar os níveis de gravidade e indicar corretamente o uso dos soros específicos;
6. O município possui estatísticas dos últimos 24 meses referentes a acidentes com animais peçonhentos;
7. Existe material informativo, protocolos impressos ou orientações disponíveis aos profissionais de saúde para garantir um atendimento seguro, rápido e eficaz.

Ressalta-se que os principais casos que demandam atenção e uso de soro são:

Acidentes ofídicos (serpentes): jararaca, cascavel, surucucu e coral verdadeira;

Acidentes com aranhas: armadeira, aranha-marrom e viúva;

Acidentes com escorpiões: principalmente as espécies mais perigosas;

Acidentes com lagartas do gênero *Lonomia*, que podem causar graves complicações.

Este requerimento nasce da preocupação legítima desta vereadora, não apenas no exercício do mandato, mas também como mãe e cidadã, diante do risco real que esses acidentes representam para a população.

A ausência de informação clara, de estrutura adequada ou de protocolos bem definidos pode resultar em atendimentos tardios, agravamento do quadro clínico e até mesmo óbitos evitáveis. Trata-se de uma situação que exige preparo técnico, agilidade e organização por parte da rede pública de saúde.

Além disso, é fundamental garantir que nossos profissionais da saúde tenham condições dignas de trabalho, com acesso à informação, capacitação e insumos adequados, para que possam exercer suas funções com segurança e excelência.

Diante disso, este requerimento visa esclarecer, prevenir e fortalecer o sistema de atendimento, garantindo mais segurança à população de Nova Odessa e mais suporte aos profissionais que estão na linha de frente.

Nova Odessa, 06 de abril de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 124/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre estudo e viabilidade para criação de estacionamento exclusivo para ambulâncias e vans de transporte de pacientes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário, que sejam encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo as seguintes informações:

Considerando a necessidade de melhor organização do setor de transporte de pacientes, bem como a ampliação da frota municipal — atualmente composta por 02 micro-ônibus e 07 vans, com previsão de chegada de mais 05 novas vans — e diante das dificuldades constatadas para estacionamento e guarda adequada desses veículos, especialmente na área próxima ao ambulatório municipal;

Considerando ainda que a criação de um espaço exclusivo poderá proporcionar maior agilidade no atendimento, segurança da frota e eficiência no serviço prestado à população;

Questiona-se:

1. A Administração Municipal tem conhecimento das dificuldades atuais enfrentadas para estacionamento e guarda dos veículos utilizados no transporte de pacientes?

2. Existe algum estudo técnico ou planejamento em andamento visando à criação de um estacionamento exclusivo para ambulâncias e vans nas proximidades do ambulatório municipal?

3. Caso não exista estudo em andamento, há possibilidade de o setor competente realizar análise técnica quanto à viabilidade de implantação desse espaço no local indicado?

4. A área ao lado do ambulatório municipal possui condições estruturais e legais para receber um estacionamento exclusivo para essa finalidade?

5. Em caso positivo, há previsão de prazo para elaboração de projeto e eventual execução da obra?

6. Há previsão orçamentária para investimento em infraestrutura voltada à organização da frota de transporte de pacientes?

7. Quais medidas estão sendo adotadas atualmente para garantir a adequada guarda, organização e preservação desses veículos?

8. A Administração considera a ampliação da frota já prevista no planejamento logístico do município para o transporte de pacientes?

Nova Odessa, 06 de abril de 2026.

MARCELO MAITO





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 125/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização do Campeonato Municipal de Mini Campo 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Campeonato de Mini Campo, além de fomentar o esporte, cumpre papel social fundamental, promovendo integração entre bairros, incentivando hábitos saudáveis e valorizando o esporte amador local. A falta de informações oficiais tem gerado insegurança e desorganização entre as equipes, razão pela qual se faz imprescindível o devido esclarecimento por parte do Poder Executivo.

Considerando que o Campeonato Municipal de Mini Campo é uma das competições esportivas mais tradicionais do município, promovendo lazer, integração social e incentivo à prática esportiva, e historicamente, o referido campeonato tem seu início nos primeiros meses do ano. Diversas equipes já procuraram este vereador relatando preocupação e incerteza quanto à realização da competição no ano de 2026, tendo em vista que muitos times já organizaram seus elencos e iniciaram preparações.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, preste as seguintes informações:

- a) Qual à previsão para a realização do Campeonato Municipal de Mini Campo no ano de 2026?
- b) O regulamento e o período de inscrições já foram definidos? Se sim, quando serão divulgados oficialmente?
- c) Caso ainda não haja definição, quais são os motivos para o atraso na organização do campeonato?
- d) A Secretaria responsável já iniciou o planejamento do campeonato? Em caso afirmativo, em que fase se encontra?
- e) Há previsão de reunião com representantes das equipes para alinhamento da competição?

Nova Odessa, 07 de abril de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 126/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo acerca da quantidade de leitos utilizados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações acerca da UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

A nova UTI, inaugurada em julho de 2024, representa um grande avanço na área da saúde em nosso município, sendo de extrema importância e relevância para o atendimento da população. Ressalta-se que, já no dia de sua inauguração, a unidade iniciou seus atendimentos, demonstrando sua essencialidade.

Atualmente, a UTI conta com cinco leitos, sendo quatro leitos gerais e um de isolamento, todos devidamente climatizados, equipados com sistema de gases hospitalares individualizado, pressão negativa e respiradores de última geração. Os atendimentos são realizados por equipe multiprofissional composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem, atuando 24 horas por dia.

Considerando o êxito da unidade e a crescente demanda por atendimentos intensivos, bem como o fato de o espaço possuir capacidade para ampliação de até sete leitos, torna-se



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

evidente a necessidade dessa expansão. A ampliação da UTI poderá aumentar significativamente a capacidade de atendimento, contribuindo para salvar mais vidas, ampliar as chances de sobrevivência de pacientes em estado crítico e reduzir a mortalidade decorrente de doenças agudas ou traumas graves.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) Qual é a taxa média de ocupação dos leitos da UTI desde sua inauguração?
 - b) Há registros de fila de espera ou necessidade de transferência de pacientes por falta de leitos?
 - c) Existe planejamento por parte do Executivo para a ampliação da UTI, com a implantação de mais dois leitos?
 - d) Em caso positivo, qual o prazo previsto para essa ampliação?
 - e) Em caso negativo, quais os motivos que impedem a expansão da unidade no momento?
- Nova Odessa, 07 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 127/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo acerca da quantidade de reclamações protocoladas relativas ao reajuste do IPTU 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre as reclamações registradas pelos municípios em relação ao reajuste do IPTU no exercício de 2026.

Conforme divulgado pela Prefeitura², o IPTU 2026 no município de Nova Odessa passou por ajustes com a aplicação da correção inflacionária, sem aumento real da alíquota base. O reajuste oficial foi de 4,46%, conforme o Decreto nº 4.907/2026, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), visando à atualização do valor venal dos imóveis, sendo informado ainda que a base de cálculo foi mantida, aplicando-se apenas a correção monetária.

Ainda segundo informações da Prefeitura, as alterações no valor de alguns carnês estão relacionadas à atualização georreferenciada, realizada em janeiro. A ação identificou novas edificações e ampliações não informadas à Prefeitura e que apareciam no cadastro imobiliário do município apenas como terrenos.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) A atualização georreferenciada identificou um número significativo de imóveis em situação irregular no município? Em caso positivo, informar a quantidade apurada.
- b) Quais foram os bairros mais impactados pelas alterações nos valores do IPTU decorrentes dessa atualização?
- c) Os imóveis identificados e que sofreram alteração são, em sua maioria, de natureza residencial, comercial ou rural? Se possível, especificar.
- d) Qual o número total de reclamações, manifestações ou protocolos registrados na Prefeitura referentes ao reajuste do IPTU 2026?
- e) Essas reclamações foram consideradas expressivas pela Administração Municipal?
- f) Quais os principais motivos apontados pelos municípios nas reclamações apresentadas?
- g) Houve atendimento presencial significativo para tratar desse assunto? Em caso positivo, informar estimativa de atendimentos realizados.
- h) A Administração adotou alguma medida para esclarecimento ou revisão de casos específicos?
- i) Outras informações consideradas relevantes.

² <https://www.novaodessa.sp.gov.br/noticias/destaques/distribuicao-dos-carnes-de-iptu-comeca-dia-24-de-fevereiro-com-opcao-de-pagamento-via-pix>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 07 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 128/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre limpeza e roçagem de mato alto na Rua Neusa Guedes Rodrigues, no bairro Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações detalhadas acerca da realização dos serviços de limpeza e roçagem do mato alto na Rua Neusa Guedes Rodrigues, localizada no bairro Bosque dos Cedros, bem como o cronograma previsto para a execução dessas ações e as providências já adotadas pelo órgão competente.

Atualmente, a referida via encontra-se fechada e em evidente estado de abandono, apresentando acúmulo expressivo de vegetação, mato alto e ausência de qualquer tipo de manutenção periódica por parte do Poder Público.

A presença de mato alto e vegetação descontrolada favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, colocando em risco a saúde e a integridade física da população.

Destaco ainda a existência de uma creche nas proximidades, o que agrava a situação, uma vez que o mato alto representa perigo direto para as crianças, seja pelo risco de acidentes, presença de animais ou dificuldade de visibilidade na via.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Há previsão para limpeza e roçagem na Rua Neusa Guedes Rodrigues, no bairro Bosque dos Cedros?
2. Qual a data programada para execução do serviço?
3. Qual setor é responsável por essa manutenção?
4. Existe cronograma regular para roçagem nesse local?
5. Como é possível acompanhar o andamento da solicitação?

Nova Odessa, 9 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 129/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder executivo sobre o cumprimento das obrigações contratuais do quadro de funcionários da empresa especificada no Contrato nº 53/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando que o termo de Referência (Anexo 1), em seus Artigos 3.1.1 e 3.1.1.1 (página 09), estabelece de forma taxativa o contingente mínimo de mão de obra necessário para a execução dos serviços contratados. A correta alocação desses profissionais é fundamental para garantir a prestação do serviço público de limpeza e manutenção, bem como para assegurar que o município não esteja pagando por postos de trabalho não preenchidos. Diante do papel fiscalizador deste Legislativo, faz-se necessária a verificação nominal e documental da equipe que atua em nossa cidade.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela fiscalização do Contrato nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

53/2023, firmado com a empresa WM FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA, solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

Relação Nominal de Colaboradores: Seja fornecida a lista completa com o nome de todos os funcionários atualmente alocados para a prestação de serviços no município de Nova Odessa pela empresa WM FERREIRA, devidamente separados por função, de modo a comprovar o cumprimento do efetivo mínimo previsto em contrato, a saber:

- 03 (três) Encarregados;
- 10 (dez) Varredores;
- 10 (dez) Capinadores;
- 10 (dez) Roçadores;
- 02 (dois) Ajudantes de Pintura.

1. Encaminhar cópia das fichas de registro ou comprovantes de vínculo (GFIP/eSocial) desses 35 (trinta e cinco) profissionais, a fim de atestar que os mesmos pertencem ao quadro da referida contratada.

2. Encaminhar cópia das folhas de ponto ou cartões de registro de presença referentes aos últimos 03 (três) meses de todo o contingente acima mencionado.

3. Como a Prefeitura Municipal realiza a conferência diária da presença desses profissionais nos postos de trabalho? Existe algum relatório diário assinado pelo fiscal do contrato atestando o número de funcionários em operação? Se sim, encaminhar cópia dos relatórios dos últimos 90 dias.

Nova Odessa, 10 de abril de 2026

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 130/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo acerca do cumprimento das cláusulas de equipagem e frota previstas no Contrato nº 53/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância do referido instrumento contratual, que estabelece obrigações específicas quanto à infraestrutura operacional da empresa contratada. Notadamente, o Artigo 3.2 (página 08) e o Artigo 4.6 (página 09), do termo de referência, em seu anexo 1, estipulam exigências técnicas rigorosas sobre a frota, incluindo a obrigatoriedade de que os veículos possuam menos de 05 (cinco) anos de fabricação.

Considerando o vulto dos serviços e a necessidade de garantir a eficiência do gasto público, é imperativo fiscalizar se a empresa mantém, de fato, a estrutura pela qual o município está remunerando, evitando o uso de maquinário obsoleto ou a inexistência física de itens descritos no edital.

O questionamento acerca da origem da água e do destino dos resíduos fundamenta-se no princípio da Legalidade e da Responsabilidade Ambiental. A administração pública não pode ser conivente com o uso irregular de recursos hídricos nem com o descarte inadequado de detritos, sob pena de responsabilidade solidária por danos ambientais e improbidade administrativa por falta de fiscalização contratual.

Ante o exposto, REQUEIRO aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela fiscalização do Contrato nº 53/2023, firmado com a empresa WM FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA, solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

Relação Patrimonial e Documental: Seja encaminhada a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os itens vinculados à execução deste contrato, caso não tenha o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), enviar a nota fiscal que contém a data de aquisição e fabricação do item, a saber:

- 01 (um) caminhão trucado para limpeza de bueiros (sistema super sugador/coletor);
- 03 (três) caminhões basculantes com caçamba de 4m³;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 03 (três) veículos para transporte de passageiros;
- 03 (três) reboques acoplados;
- 01 (uma) máquina de pintura de sarjeta e guias;
- 01 (um) trator cortador de grama (giro zero, 25HP).

1. Com base nos documentos solicitados no item anterior, confirmar se todos os equipamentos atendem à exigência do Artigo 4.6, possuindo menos de 05 anos de fabricação. Caso algum item divirja desta norma, justificar a aceitação por parte da fiscalização do contrato.

2. Informar o local exato (endereço) onde tais veículos e maquinários permanecem estacionados/guardados quando não estão em operação, para fins de eventual inspeção *in loco* desta edilidade.

3. Encaminhar cópia dos diários de bordo, ordens de serviço ou relatórios de medição dos últimos 3 (três) meses que comprovem a efetiva utilização simultânea dos 3 (três) caminhões basculantes, 03 (três) reboques acoplados, 03 (três) veículos para transporte de passageiros, 03 (três) caminhões basculantes com caçamba de 4m³, 01 (uma) máquina de pintura de sarjeta e guias, 01 (um) trator cortador de grama (giro zero, 25HP), 01 (um) caminhão trucado para limpeza de bueiros (sistema super sugador/coletor), na execução do objeto contratual.

4. Quem é o servidor público designado como Gestor/Fiscal deste contrato e quais foram os mecanismos utilizados para validar a conformidade da frota no ato da assinatura e durante a vigência contratual?

5. Em relação ao Caminhão Trucado com Sistema Super Sugador/Coletor, informe qual é a fonte de abastecimento de água utilizada para a execução do serviço de hidrojateamento? Caso a água seja adquirida em algum local, apresentar nota fiscal dos últimos 90 dias.

6. Considerando que o sistema é "Super Sugador/Coletor", onde está sendo realizado o descarte do material (lama, detritos e efluentes) retirado dos bueiros? Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou comprovantes de recebimento em aterro sanitário/estação de tratamento licenciada, referentes aos últimos 90 dias.

7. Informar todos os motoristas dos respectivos veículos mencionados no presente requerimento com o nome completo, comprovante de vínculo empregatício e folha ponto dos últimos 90 dias.

Nova Odessa, 9 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 131/2026

Assunto: Solicita informações do Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes à demanda e aos atendimentos de psicologia no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido manifestações de munícipes sobre a demora na vaga de espera deste serviço.

O presente requerimento tem como objetivo obter informações detalhadas sobre a atual situação da saúde mental no município, especialmente no que se refere à oferta de atendimento psicológico.

A iniciativa visa subsidiar ações do Poder Legislativo, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população, considerando o aumento da demanda por atendimento em saúde mental observado nos últimos anos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o seguinte assunto:

- 1) Como está estruturado o atendimento psicológico na rede municipal de saúde, especificando os serviços disponíveis (UBS, CAPS, ambulatórios, entre outros);
- 2) Quantidade de atendimentos realizados nas seguintes faixas:
 - Infantil;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- Jovens;
 - Adultos;
 - 3) Qual o número total de profissionais de psicologia atualmente em atividade no município;
 - 4) Se existem profissionais afastados (licença, férias, readaptação ou outros), especificando a quantidade e o motivo;
 - 5) Quantos atendimentos psicológicos são realizados, em média, diariamente;
 - 6) Quais os dias da semana em que os atendimentos são ofertados em cada unidade;
 - 7) Existe demanda reprimida para atendimento psicológico? Em caso positivo, informar o número estimado de pacientes em espera e o tempo médio de espera;
 - 8) Há estudos, planejamento ou medidas em andamento para ampliação do atendimento psicológico no município;
 - 9) Existe a possibilidade ou planejamento para:
 - Contratação de estagiários na área de psicologia;
 - Firmar convênios ou contratos com empresas terceirizadas para ampliação e agilização dos atendimentos;
 - 10) Quais ações estão sendo adotadas pelo município para reduzir a fila de espera e melhorar o acesso da população aos serviços de saúde mental.
 - 11) Demais informações pertinentes ao tema.
- Nova Odessa, 09 de abril de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 132/2026

Assunto: Solicita informações do Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes à demanda e aos atendimentos de psiquiátrico no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido manifestações de munícipes sobre a demora na vaga de espera deste serviço.

O presente requerimento tem como objetivo obter informações detalhadas sobre a atual situação da saúde mental no município, especialmente no que se refere à oferta de atendimento psiquiátrico.

A iniciativa visa subsidiar ações do Poder Legislativo, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população, considerando o aumento da demanda por atendimento em saúde mental observado nos últimos anos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o seguinte assunto:

- 1) Como está estruturado o atendimento psiquiátrico na rede municipal de saúde, especificando os serviços disponíveis (UBS, CAPS, ambulatórios, entre outros);
- 2) Quantidade de atendimentos realizados nas seguintes faixas:
 - Infantil;
 - Jovens;
 - Adultos;
- 3) Qual o número total de profissionais de psiquiatria atualmente em atividade no município;
- 4) Se existem profissionais afastados (licença, férias, readaptação ou outros), especificando a quantidade e o motivo;
- 5) Quantos atendimentos psiquiátricos são realizados, em média, diariamente;
- 6) Quais os dias da semana em que os atendimentos são ofertados em cada unidade;
- 7) Existe demanda reprimida para atendimento psiquiátrico? Em caso positivo, informar o número estimado de pacientes em espera e o tempo médio de espera;
- 8) Há estudos, planejamento ou medidas em andamento para ampliação do atendimento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

psiquiátrico no município;

9) Existe a possibilidade ou planejamento para:

- Contratação de estagiários na área de psiquiatria;
- Firmar convênios ou contratos com empresas terceirizadas para ampliação e agilização dos atendimentos;

10) Quais ações estão sendo adotadas pelo município para reduzir a fila de espera e melhorar o acesso da população aos serviços de saúde mental.

11) Demais informações pertinentes ao tema.

Nova Odessa, 09 de abril de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 133/2026

Assunto: Solicita informações ao poder Executivo sobre a possibilidade de fazer uma campanha de combate à dengue, no Bairro Guarapari.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento do ofício ao Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de fazer uma campanha de combate à dengue, no Bairro Guarapari.

Venho relatar, que segundo moradores do Bairro, existem muitas pessoas nessa região infectada, devido a picada do mosquito *Aedes aegypti*. Existe possibilidade de uma mobilização de imediato, no combate à dengue nessa Bairro?

Nova Odessa, 09 de abril de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 134/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal quanto à viabilidade de encaminhar ao Legislativo a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) aos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceram a inconstitucionalidade de determinadas vantagens remuneratórias, mas também admitiram a modulação de efeitos, a fim de evitar prejuízos imediatos aos servidores públicos como por exemplo a finalidade de compensar perdas remuneratórias decorrentes da declaração de inconstitucionalidade do adicional de risco dos Guardas Municipais instituído pela LEI (M) 3.679 no percentual de 52% sobre o (salário-base)

O entendimento consolidado de que é juridicamente possível a criação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) como mecanismo de transição, com a finalidade de resguardar o princípio da irredutibilidade de vencimentos e a proteção da boa-fé dos servidores.

Tendo ainda parecer técnico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), que aponta a viabilidade da instituição da VPNI, desde que observados requisitos como: iniciativa do Poder Executivo, caráter pessoal e nominal da vantagem, justificativa expressa e previsão de absorção futura por reajustes.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, preste as seguintes informações:

a) Há estudos técnicos ou jurídicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Odessa acerca da possibilidade de instituição da VPNI aos servidores eventualmente impactados por decisões judiciais ou alterações na estrutura remuneratória?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

b) Caso não haja, existe interesse da Administração Municipal em avaliar a viabilidade da criação da VPNI, nos moldes adotados por outros municípios, como mecanismo de transição para evitar perdas remuneratórias?

c) A Administração reconhece a possibilidade jurídica de encaminhamento de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, com essa finalidade, conforme entendimento do STF?

d) Em caso positivo, há previsão ou cronograma para encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal tratando da instituição da VPNI?

e) Caso negativo, quais os fundamentos jurídicos e administrativos que impedem a adoção dessa medida no município?

Nova Odessa, 09 de abril de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 135/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre serviços de esterilização de materiais e peças cirúrgicas prestados as UBSs e ao Hospital Municipal no período do exercício de 2024, à atual.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este requerimento tem como objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como assegurar o devido acompanhamento dos serviços essenciais prestados na área da saúde, especialmente aqueles relacionados à esterilização de materiais e peças cirúrgicas das UBSs e do Hospital Municipal no exercício de 2024 até a data atual, que impactam diretamente na segurança dos pacientes e na qualidade do atendimento prestado à população.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, preste as seguintes informações:

a) Informar qual empresa foi responsável pela prestação dos serviços de esterilização de materiais e peças cirúrgicas das UBSs do município e do Hospital Municipal durante o exercício de 2024?

b) Encaminhar cópia integral do contrato firmado à época, incluindo eventuais aditivos.

c) Informar o valor total do contrato e os valores efetivamente pagos no período.

d) Enviar relatório detalhado, mês a mês, dos serviços prestados durante todo o ano de 2024, contendo: quantidade de materiais esterilizados, tipo de serviço executado e valores pagos mensalmente.

e) Informar sobre o contrato vigente com a empresa Sterimed Cedral Serviços de Esterilização LTDA, encaminhando cópia integral do contrato, incluindo eventuais aditivos.

f) Informar o número do processo licitatório (pregão ou outro), modalidade, data de realização e vigência contratual.

g) Informar o valor global do contrato, bem como os valores já pagos até a presente data.

h) Informar se houve aditivos contratuais (prazo e/ou valor), encaminhando cópia dos mesmos

i) Apresentar relatório detalhado, mês a mês, dos serviços prestados pela empresa desde o início do contrato até a presente data, contendo: quantidade de materiais esterilizados, tipo de serviço executado e valores correspondentes pagos mensalmente.

Nova Odessa, 09 de abril de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 136/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os critérios de captação de recursos hídricos por caminhões de transporte de água na Represa do Bosque Manoel Jorge.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância que a água é um recurso natural finito e um bem de uso comum do povo. A retirada desordenada ou sem critérios técnicos transparentes pode acarretar sérios prejuízos ao ecossistema local, à fauna do Bosque e ao nível do espelho d'água, especialmente em períodos de baixa pluviosidade.

Além disso, é necessário esclarecer a natureza dessa exploração: se é realizada para fins estritamente públicos, se há entidades privadas utilizando o recurso sem a devida contrapartida ou se existe um controle rigoroso do volume extraído. A falta de transparência sobre o trâmite de retirada, venda ou doação dessa água gera insegurança na comunidade.

Portanto, o presente requerimento visa garantir a preservação do patrimônio ambiental de nossa cidade e assegurar que o uso dos recursos hídricos do Bosque Manoel Jorge esteja em total conformidade com a legislação vigente e os princípios da moralidade e publicidade administrativa.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual órgão ou secretaria municipal é o responsável direto pela gestão, vigilância e fiscalização da captação de água na Represa do Bosque Manoel Jorge?

2. O recurso hídrico da referida represa é classificado como de uso público ou há algum direito de exploração particular concedido? Se sim, informar quem possui o direito de exploração.

3. Existe um registro oficial (planilha, portaria ou sistema de monitoramento) que contabilize a quantidade de **caminhões de transporte/uso de água** (como caminhões pipa, de hidrojateamento ou similares) que realizam o abastecimento no local diariamente? Em caso positivo, enviar cópia do relatório dos últimos 6 meses.

4. Quais são os requisitos legais e técnicos exigidos para que um **caminhão de transporte/uso de água** (como caminhões pipa, de hidrojateamento ou similares), seja de frota pública ou de terceiros, esteja autorizado a realizar a captação no local?

5. A água captada por esses veículos é objeto de venda ou doação a terceiros? Se houver comercialização, qual o valor cobrado e onde esse recurso é aplicado? Se houver doação, qual o trâmite administrativo para a concessão do benefício?

6. Informar se a água retirada é destinada exclusivamente para serviços públicos ou se atende demandas de entes privados para fins comerciais ou industriais.

Nova Odessa, 10 de abril de 2026

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 47/2026

Assunto: Aplausos ao Dr. Edson Antônio dos Santos - Delegado do Município em conjunto com a equipe de investigação da Polícia Civil e Militar, pelo esclarecimento do crime que levou a morte de uma mulher de 51 anos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Delegado Edson Antônio dos Santos, em conjunto com a equipe de investigação da Polícia Civil e Militar, pelo esclarecimento do crime que levou a morte de uma mulher de 51 anos.

Na última terça-feira dia 31 de março, Selma Rosa de Oliveria, de 51 anos, foi encontrada morta em uma área de mata do município, segundo a polícia, o crime ocorreu no último dia 26



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

de março, no bairro Jardim Campos Verdes, em Nova Odessa.

Um casal foi preso suspeito do crime, um homem, de 21 anos, e uma mulher, de 19, o caso foi registrado como feminicídio.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 1 de abril de 2026.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 48/2026

Assunto: Aplausos à Igreja Universal do Reino de Deus, pela realização do evento “Família ao Pé da Cruz”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à Mesa, ouvido o Plenário, **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Igreja Universal do Reino de Deus, pela realização do evento “Família ao Pé da Cruz”.

A iniciativa mobilizou milhões de pessoas no Brasil e em mais de 150 países, sendo realizada em estádios, arenas e igrejas, com expressiva participação popular. No Rio de Janeiro, o Estádio do Maracanã reuniu mais de 200 mil pessoas, com caravanas vindas de diversas regiões, evidenciando a grandiosidade e o alcance da ação.

No Brasil, o evento foi realizado simultaneamente em diversos pontos estratégicos, destacando-se:

- São Paulo – Mercado Livre Arena Pacaembu;
- São Paulo – Neo Química Arena;
- Rio de Janeiro – Maracanã;
- Bahia – Arena Fonte Nova;
- Distrito Federal – Arena BRB Mané Garrincha;
- Mato Grosso – Parque de Exposições da Acrimat;
- Minas Gerais – Arena Independência;
- Pará – Estádio Mangueirão;
- Piauí – Ginásio Arena Verdão;
- Rio Grande do Sul – Arena do Grêmio;
- Tocantins – Ginásio do Colégio Militar Senador Antônio Luiz Maya.

O evento teve como principal objetivo promover a união e a restauração das famílias, por meio de momentos de fé, reflexão e oração coletiva. Durante a celebração, foram transmitidas mensagens voltadas ao fortalecimento dos lares, ressaltando a importância da harmonia familiar como base para uma sociedade mais equilibrada.

A mobilização alcançou participantes em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, chegando a mais de 2.800 municípios, demonstrando o impacto social e espiritual da iniciativa.

Diante do exposto, requer-se que, após a tramitação regimental, seja encaminhada cópia desta Moção à Igreja Universal do Reino de Deus, como justa homenagem pela realização do evento ‘Família ao Pé da Cruz’, que mobilizou milhões de pessoas e contribuiu significativamente para o fortalecimento da fé e da união das famílias.

Nova Odessa, 07 de abril de 2026.

MARCELO MAITO

MARCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 49/2026

Assunto: Aplausos ao Pastor Gesse Eliabe da Silva, em reconhecimento à realização do evento Prayer Shift – 24h de Adoração e Intercessão, ocorrido nos dias 3 e 4 de abril, na Igreja do Caminho.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Pastor Gesse Eliabe da Silva, em reconhecimento à realização do evento Prayer Shift – 24h de Adoração e Intercessão, ocorrido nos dias 3 e 4 de abril, na Igreja do Caminho.

O Prayer Shift é um evento global que promove 24 horas ininterruptas de oração e adoração, reunindo cristãos de diferentes denominações em um mesmo propósito. Sua proposta fundamenta-se na compreensão de que a oração e a adoração em unidade possuem poder transformador, impactando atmosferas espirituais e promovendo uma transformação integral na cidade e na nação, por meio da colaboração entre pessoas que creem no ministério de Jesus e se dispõem a agir.

Trata-se de um encontro semestral colaborativo entre diversas denominações do município de Nova Odessa, representadas pelo Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Odessa (COPENO). O evento é mobilizado localmente pelo Movimento Venha o Teu Reino, nacionalmente pela Missão Cristandade e globalmente pelo Kingdom Impact Network.

A edição realizada nos dias 3 e 4 de abril destacou-se como um momento profundamente marcante de unidade entre as igrejas, fortalecendo laços, incentivando a comunhão e promovendo valores espirituais essenciais para a sociedade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Pastor Gesse Eliabe da Silva, bem como à sua equipe, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 9 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Institui o Dia do Empreendedorismo no calendário oficial do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Nova Odessa o Dia Municipal do Empreendedorismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de dezembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e reconhecer os empreendedores do Município;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;
- III – promover o desenvolvimento econômico local;
- IV – estimular a formalização de pequenos negócios;
- V – fomentar a inovação e o espírito empreendedor;
- VI – fortalecer o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com instituições públicas e privadas, promover ações alusivas à data, tais como:

- I – palestras, cursos e oficinas de capacitação;
- II – feiras de empreendedorismo e negócios;
- III – campanhas de incentivo à formalização;
- IV – programas de apoio ao empreendedor local;
- V – eventos voltados à inovação, tecnologia e desenvolvimento econômico.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades como o Sebrae, associações comerciais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 26 de março de 2026.

MARCELO MAITO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente projeto de lei, que tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Empreendedorismo no Município de Nova Odessa.

O empreendedorismo desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do Município, sendo responsável pela geração de empregos, renda e oportunidades, além de estimular a inovação e o crescimento sustentável.

Em Nova Odessa, assim como em todo o país, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte representam parcela significativa da economia local, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos setores do comércio, da indústria e dos serviços.

A instituição de uma data comemorativa no calendário oficial possibilita ao Poder Público fomentar ações educativas, eventos, capacitações e iniciativas voltadas ao incentivo do empreendedorismo, ampliando o acesso à informação, ao crédito e à formalização de negócios.

O evento será celebrado anualmente em 14 de dezembro, em alusão à publicação da Lei Complementar nº 123, de 2006, verdadeiro marco normativo nacional de fomento ao empreendedorismo e de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Além disso, a proposta permite a integração com instituições reconhecidas, como o Sebrae, fortalecendo iniciativas já existentes e ampliando o alcance das políticas de desenvolvimento econômico.

Sob o aspecto **jurídico-constitucional**, a proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalte-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, não impõe a execução de políticas públicas específicas nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de data de caráter educativo e informativo, em consonância com a jurisprudência consolidada.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que leis instituidoras de datas comemorativas podem ser de iniciativa parlamentar, desde que não imponham obrigações administrativas ou financeiras ao Executivo, conforme o seguinte precedente:

“A lei que instituiu o Dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” (AI 827.118/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu:

“A criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara Municipal.” (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02/03/2016)

Diante do exposto, a presente iniciativa visa não apenas reconhecer a importância dos empreendedores, mas também incentivar a criação de um ambiente mais favorável aos negócios, contribuindo para o crescimento sustentável de Nova Odessa.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nova Odessa, 26 de março de 2026.

MARCELO MAITO

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

“Institui o Dia do Imigrante Italiano no calendário oficial do Município de Nova Odessa e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Dia do Imigrante Italiano no Município de Nova Odessa, a ser celebrado anualmente em 21 de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Imigrante Italiano, como forma de prestar justa homenagem àqueles que contribuíram decisivamente para a formação histórica, social, econômica e cultural de Nova Odessa.

A iniciativa abre espaço, no calendário municipal, para o reconhecimento do relevante papel desempenhado pelos imigrantes italianos, que, ao deixarem sua terra natal em busca de novas oportunidades, passaram a integrar a sociedade brasileira e a construir, com seu trabalho e dedicação, as bases do desenvolvimento de inúmeras cidades, inclusive no interior do Estado de São Paulo.

Assim como ocorreu em diversas regiões do país, a presença italiana em Nova Odessa está associada ao desenvolvimento das atividades agrícolas e à consolidação das primeiras estruturas produtivas locais. Esses imigrantes trouxeram consigo não apenas força de trabalho, mas também seus hábitos, costumes, valores familiares, religiosidade e conhecimentos, elementos que enriqueceram profundamente a cultura e a identidade do Município.

Famílias inteiras atravessaram o oceano em busca de novos horizontes e aqui se estabeleceram, contribuindo para o crescimento da cidade, para a formação de sua organização social e para a construção de seu patrimônio cultural. Seus traços permanecem vivos até os dias atuais, presentes na culinária, nas tradições, na convivência comunitária e em diversos aspectos da vida cotidiana.

Ressalte-se, ainda, que a data eleita, 21 de fevereiro, guarda consonância com a Lei Federal nº 11.687, de 2 de junho de 2008, que instituiu, em âmbito nacional, o Dia do Imigrante Italiano, promovendo o alinhamento do Município com o reconhecimento já consagrado no plano federal.

Dessa forma, a instituição da referida data comemorativa representa não apenas um ato simbólico, mas um instrumento de valorização da memória histórica, de reconhecimento das contribuições das gerações passadas e de fortalecimento da identidade cultural local.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público, que visa preservar e difundir a história do Município, ao mesmo tempo em que homenageia um dos grupos que desempenharam papel fundamental na construção de nossa sociedade.

Sob o aspecto **jurídico-constitucional**, a proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Registre-se, por fim, que o projeto não cria despesas obrigatórias, não impõe a execução de políticas públicas específicas nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de data de caráter educativo e informativo, em



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

consonância com a jurisprudência consolidada.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que leis instituidoras de datas comemorativas podem ser de iniciativa parlamentar, desde que não imponham obrigações administrativas ou financeiras ao Executivo, conforme o seguinte precedente:

“A lei que instituiu o Dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” (AI 827.118/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu:

“A criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara Municipal.” (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02/03/2016)

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

“Institui o Dia da Comunidade Ucraniana no calendário oficial do Município de Nova Odessa e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Dia da Comunidade Ucraniana no Município de Nova Odessa, a ser celebrado anualmente em 24 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia da Comunidade Ucraniana, como forma de prestar justa homenagem àqueles que contribuíram para a formação histórica, social, econômica e cultural de Nova Odessa.

A iniciativa visa reconhecer a importância da comunidade ucraniana, cuja presença no Brasil remonta ao final do século XIX, marcada pela busca de novas oportunidades e pela construção de uma vida digna em território nacional. Ao longo das décadas, os imigrantes ucranianos e seus descendentes contribuíram significativamente para o desenvolvimento de diversas regiões do país, preservando, ao mesmo tempo, suas tradições, costumes, manifestações culturais e religiosas.

A instituição da data no calendário municipal representa medida de valorização da diversidade cultural e de fortalecimento da identidade local, permitindo que as futuras gerações conheçam e reconheçam a contribuição desse importante grupo étnico para a sociedade brasileira.

Ressalte-se, ainda, que a data eleita, 24 de agosto, guarda sintonia com a Lei Federal nº 12.209, de 19 de janeiro de 2010, que instituiu o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, promovendo o alinhamento do Município com o reconhecimento já consagrado no plano federal.

Importante destacar que comunidades de origem ucraniana exercem relevante influência cultural, especialmente por meio da preservação de tradições, da religiosidade, da gastronomia típica e das manifestações artísticas, contribuindo para o enriquecimento do patrimônio cultural brasileiro e local.

Dessa forma, a criação da referida data comemorativa não se limita a um ato simbólico, mas constitui instrumento de preservação da memória histórica, de reconhecimento das contribuições das gerações passadas e de incentivo à valorização da diversidade cultural no âmbito municipal.

Sob o aspecto **jurídico-constitucional**, a proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Registre-se, por fim, que o projeto não cria despesas obrigatórias, não impõe a execução de políticas públicas específicas nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de data de caráter educativo e informativo, em consonância com a jurisprudência consolidada.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que leis instituidoras de datas comemorativas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

podem ser de iniciativa parlamentar, desde que não imponham obrigações administrativas ou financeiras ao Executivo, conforme o seguinte precedente:

“A lei que instituiu o Dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa.” (AI 827.118/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

No mesmo sentido, o Órgão Especial Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu:

“A criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara Municipal.” (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02/03/2016)

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI N. 27/2026

“Acrescenta o art. 3º-A à Lei n. 3.074, de 10 de novembro de 2016”.

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Odessa, a denominação de bens públicos com o nome de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos crimes de feminicídio, racismo, corrupção ou maus-tratos a animais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016.

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a adequada prestação de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências. Trata-se de atividade inserida no âmbito do **interesse local**, relacionada à ordenação do espaço urbano e à gestão do patrimônio público municipal.

Conforme leciona José Afonso da Silva³, a nomenclatura urbana tem como finalidade precípua a orientação da população, sendo um elemento essencial da sinalização urbana. Além de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade.

Diante disso, a escolha dos homenageados deve observar estritamente os princípios da Administração Pública, em especial a moralidade, a impessoalidade e o interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo da presente proposição é vedar a concessão desse tipo de homenagem, por parte do Poder Público, a indivíduos condenados por decisão judicial transitada em julgado pela prática de crimes de elevada gravidade social, notadamente feminicídio, racismo, corrupção e maus-tratos a animais.

Tal medida justifica-se pela natureza dos delitos elencados. O feminicídio atenta contra a vida e a integridade das mulheres. O racismo viola a dignidade da pessoa humana e compromete a igualdade material. A corrupção rompe a confiança nas instituições públicas. Os maus-tratos a animais, por sua vez, revelam conduta cruel e incompatível com os valores éticos contemporâneos, sendo expressamente vedados pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com redação reforçada pela Lei nº 14.064/2020, em consonância com o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que veda práticas que submetam os animais à crueldade. Permitir que autores dessas práticas sejam homenageados em bens públicos significa legitimar, ainda que simbolicamente, comportamentos incompatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se que a proposta não possui caráter punitivo adicional, não configurando bis in idem. Sua natureza é preventiva e ético-administrativa, estabelecendo parâmetros de idoneidade moral para a concessão de homenagens oficiais. Nesse ponto, a proposição

³ SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 2ª ed., p. 285



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

harmoniza-se com a Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a legitimidade da exigência de conduta ilibada para o exercício de funções públicas.

Dessa forma, o projeto busca assegurar que o espaço urbano reflita valores de respeito, justiça, integridade e proteção aos animais, protegendo a memória coletiva contra a exaltação de práticas contrárias aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de abril de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ
